



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PATRIMÔNIO DIMENSÃO 5X2CM, PARA A REALIZAÇÃO DO TOMBAMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS PELO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa, tem como finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de placas de patrimônio dimensão 5x2cm destinadas à identificação, ao registro e ao controle dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Ipixuna do Pará. O patrimônio público, sendo constituído por diferentes tipos de bens adquiridos com recursos públicos, exige mecanismos eficazes que permitam a sua gestão organizada e transparente. Nesse contexto, a utilização das placas de patrimônio dimensão 5x2cm, é uma medida essencial para viabilizar um acompanhamento adequado do acervo municipal, assegurando que cada item esteja corretamente catalogado e vinculado aos registros contábeis e administrativos existentes.

A contratação, atende a um princípio fundamental da administração pública: a rastreabilidade dos bens. Ao atribuir um código único a cada item adquirido, torna-se possível monitorar sua localização, destinação e situação. Essa rastreabilidade, reduz significativamente o risco de desvios, extravios ou até mesmo de perdas por má gestão, além de permitir um acompanhamento mais próximo por parte do setor responsável. Trata-se, portanto, de um instrumento que fortalece os mecanismos de controle interno e contribui para a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Outro aspecto que deve ser ressaltado, é a importância das placas para a realização de inventários periódicos. Esses inventários, são procedimentos obrigatórios que exigem precisão e confiabilidade das informações registradas. Com a devida fixação das placas, os processos de

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

conferência e atualização dos dados se tornam mais rápidos e seguros, evitando inconsistências entre os registros contábeis e a realidade física observada. Assim, a Administração Municipal garante maior precisão na prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle.

As placas de patrimônio dimensão 5x2cm, também colaboram para a padronização dos registros, assegurando uniformidade nos processos de identificação dos bens. A ausência de padronização, pode gerar confusões, duplicidades ou mesmo falhas na catalogação. Por isso, investir em um sistema organizado de identificação fortalece a confiabilidade das informações e confere maior credibilidade aos relatórios patrimoniais. Com isso, a Administração demonstra comprometimento com a gestão responsável dos recursos que pertencem à coletividade, atendendo às boas práticas administrativas.

Além da padronização, as placas de patrimônio representam um importante recurso para a preservação do acervo público. A identificação individualizada, facilita a verificação de uso adequado, permitindo que se saiba em quais locais os bens estão sendo utilizados e se estão em condições adequadas de funcionamento. Dessa forma, cria-se uma cultura de zelo e responsabilidade entre os servidores e usuários diretos dos materiais, contribuindo para a conservação do patrimônio e para a redução de gastos com substituições ou aquisições desnecessárias.

Outro ponto relevante, está relacionado ao acompanhamento da vida útil dos bens patrimoniais. A utilização de placas, facilita a criação de um histórico de manutenção, reparos, transferências e até mesmo de baixa de cada item. Esse histórico, possibilita que a Administração adote medidas preventivas de conservação, prolongando a durabilidade dos equipamentos e assegurando melhor aproveitamento dos recursos aplicados. Assim, a aquisição de placas se traduz não apenas em um cumprimento de obrigação legal, mas em uma prática que proporciona maior eficiência e economia ao longo do tempo.

No campo da transparência administrativa, a aquisição das placas de patrimônio dimensão 5x2cm, também, se mostra indispensável. A correta identificação dos bens, permite que a sociedade tenha clareza sobre a utilização e preservação dos recursos públicos. Ao possibilitar a fiscalização, tanto por órgãos oficiais quanto pela população, reforça-se o princípio da publicidade e da eficiência, pilares da gestão pública moderna. Essa prática, amplia a confiança da comunidade na atuação da Administração e fortalece a imagem institucional do Município.

A utilização das placas de patrimônio dimensão 5x2cm, também facilita a realização de auditorias, sejam internas ou externas. Com os bens devidamente identificados, a verificação da conformidade entre os registros contábeis e a realidade física é mais ágil e precisa. Essa eficiência não apenas reduz o tempo e os custos envolvidos nas auditorias, mas, também evita questionamentos sobre a regularidade da gestão patrimonial. Dessa forma, a Administração garante



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

maior segurança na prestação de contas e demonstra comprometimento com a integridade do gasto público.

É importante destacar, que a ausência de placas para atendimento das demandas do setor de patrimônio, compromete o controle administrativo, gerando riscos que vão desde falhas em inventários até dificuldades em auditorias. Além disso, abre margem para eventuais questionamentos quanto à legalidade e à regularidade da gestão, o que pode resultar em responsabilização dos gestores públicos. Nesse sentido, a contratação é essencial para mitigar riscos e assegurar maior eficiência no acompanhamento patrimonial.

Do ponto de vista administrativo, as placas representam também um ganho em eficiência operacional. A identificação padronizada, permite que os servidores do Departamento de Patrimônio desempenhem suas atividades de forma mais ágil, evitando retrabalhos e inconsistências nos registros. Essa agilidade reflete em processos mais organizados e em maior economia de tempo, o que se traduz em um melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

No aspecto legal, é fundamental ressaltar que a adoção de instrumentos de controle patrimonial são exigências das normas de gestão pública. A escrituração correta dos bens adquiridos, acompanhada da sua devida identificação física, garante que o Município atue em conformidade com a legislação e esteja apto a prestar contas com clareza e objetividade. Assim, a aquisição das placas de patrimônio dimensão 5x2cm se alinha às boas práticas administrativas e reforça o compromisso da Administração com a legalidade, a moralidade e a eficiência.

Dante do exposto, conclui-se que a aquisição das placas de patrimônio dimensão 5x2cm, é medida imprescindível para assegurar a organização, a segurança e a transparência na gestão dos bens públicos de Ipixuna do Pará. Essa iniciativa fortalece o setor de patrimônio, promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos e contribui para a preservação do acervo municipal. Trata-se de uma ação que atende às necessidades administrativas, normativas e sociais, consolidando a boa governança e a responsabilidade no uso do patrimônio pertencente à coletividade.

Sem mais considerações, passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e ao grau de prioridade.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

OBJETO	NÍVEL DE URGÊNCIA
--------	-------------------



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PATRIMÔNIO DIMENSÃO 5X2CM, PARA A REALIZAÇÃO DO TOMBAMENTO DOS BENS ADQUIRIDOS PELO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.		BAIXO ()	MÉDIO ()	ALTO (x)	
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	PLACAS DE PATRIMÔNIO DIMENSÃO 5X2CM. ESPECIFICAÇÃO: PLACAS DE PATRIMÔNIO SEQUENCIA 040999 EM AÇO INOX ESCOVADO COM FUROS, CONFECCIONADAS POR FOTO REVELAÇÃO, MATERIAL COLANTE, LEGENDA EM BAIXO RELEVOS PINTURA AUTOMOTIVA ÚNICO E ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ CONTRA INTEMPÉRIES, DIMENSÃO 5X2CM.	1	UNIDADE	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

20 de agosto de 2025 à 20 de novembro de 2025

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RESPONSÁVEL: ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria, é a seguinte: **Órgão gerenciador:** 03 - Sec. Mun. de Administração e Rec.Humanos (2025); **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec.Mun. de Administração e Rec. Humanos (2025) e 01 - Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará (2025); e **Natureza da despesa:** 33903099



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo.

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, como falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

Ipixuna do Pará, 20 de agosto de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA